



SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL

Rito Brasileiro de Maçons Antigos, Livres e Aceitos

Rua do Lavradio, 100 - Sala 102 - CEP 20.230

Rio de Janeiro - RJ

DECRETO Nº 145

O SOBERANO GRANDE PRIMAZ DO SUPREMO CONCLAVE DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 48 do Regulamento Especial do Rito Brasileiro,

- considerando que o sistema de "reeleições sucessivas", instituído pelo Decreto nº 139-A, de 02 do 8º mês de 5982 da V.:L.:, 22 de outubro de 1982 da E.: V.: não se ajusta ao espírito renovador do Rito Brasileiro;

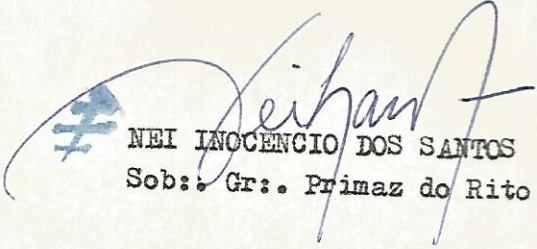
- considerando que o § 1º do art. 23 da Constituição, em sua redação original, melhor atende aos anseios democráticos do Supremo Conclave do Brasil,

RESOLVE:

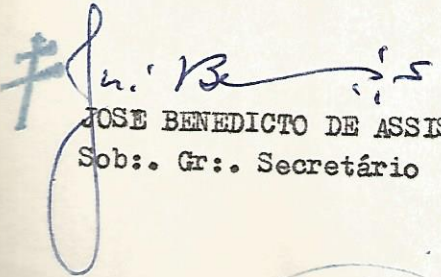
1º - Tornar irrito o Decreto nº 139-A/82.

2º - Fica o Soberano Grande Secretário da Magna Reitoria incumbido da notificação e publicação do presente Decreto.

3º - Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Primaz do Rito Brasileiro, ao Clima do Rio de Janeiro, no 9º dia do 7º mês da V.:L.: 5988, 29 de setembro de 1988 E.: V.:.


NEI INOCENCIO DOS SANTOS

Sob.: Gr.: Primaz do Rito Brasileiro


JOSE BENEDICTO DE ASSIS

Sob.: Gr.: Secretário

Selado e timbrado:


MANOEL CAMARGO

Sob.: Gr.: Chanceler

